



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

LEI Nº 678, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre autorização para inclusão de programa e ação (projeto/atividade) na Lei Municipal nº 599/2017 - PPA 2018/2021 e nas Leis nº 658 e 670/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 599/2017 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 à 2021, o programa, departamento e ações, conforme segue:

Programa: 0045 – *Turismo*

Objetivo: *Promover ações sustentáveis que visem melhorar a infraestrutura e desenvolvimento de produtos turísticos do município, no intuito de fomentar o potencial turístico urbano e rural, e por consequência fortalecer a economia local bem como atrair novos investimentos.*

Justificativa: *Necessidade de criação de mecanismos para fomentar a exploração de forma sustentável do potencial turístico do município.*

Público Alvo: *População em Geral / Turistas / Investidores*

Órgão: 04 – *Secretaria Mun. Educação, Cult. Desporto e Lazer*

Unidade: 06 – *Departamento de Turismo*

Função: 23 – *Comércio e Serviços*

Sub-Função: 695 – *Turismo*



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Código / Sigla	TIPO (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2021)	Valor em R\$ do ano em Curso (2021)
2.126 - MEDT	2	Manutenção e Encargos do Depto de Turismo	Departamento de Turismo	Mês	07	10.000,00
1.152	01	Construção de Portal Turístico	Departamento de Turismo	M ²	-	405.000,00

Art. 2º. Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades das Leis Municipais nº 658 e 670/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2021, o programa, departamento e ações, conforme segue:

Programa: 0045 – Turismo

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: Secretaria Mun. Educação, Cult. Desporto e Lazer Unidade: 06 – Depto de Turismo	Função: 23 – Comércio e Serviços	2.126 - Manutenção e Encargos do Depto de Turismo	Manutenção do Programa Realizada	Mês	12	10.000,00
	Sub-Função: 695 - Turismo	1.152 - Construção de Portal Turístico	Portal	M ²	-	405.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 10 de junho de 2021.


MAURO TEIXEIRA ESPINDOLA
Prefeito Municipal



CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2011/2016 e o requerimento solicitando indenização da servidora de que se trata esta Portaria, datado e Protocolado em 07 de Junho de 2021; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade à servidora: **ANGELA DOS SANTOS SILVA PREISIGKE**, Cargo Efetivo de **Monitora Infantil**, lotada a Unidade: Sec. Municipal de Educação Desporto e Lazer, atualmente exercendo o Cargo Comissionado de **Assessora do Sistema APLIC**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças. , referente ao período aquisitivo 2011/2016, referente a 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Junho/2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 07 Junho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 211/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA N.º 211/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021 CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2015/2020 e o requerimento solicitando indenização da servidora de que se trata esta Portaria, datado e Protocolado em 07 de Junho de 2021; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade à servidora: **TANAYARA CRISTINA SILVA SOUZA**, Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2015/2020, referente a 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Junho/2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 07 Junho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

JURÍDICO

LEI Nº 678, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre autorização para inclusão de programa e ação (projeto/atividade) na Lei Municipal nº 599/2017 - PPA 2018/2021 e nas Leis nº 658 e 670/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 599/2017 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 à 2021, o programa, departamento e ações, conforme segue:

Programa: 0045 – Turismo

Objetivo: Promover ações sustentáveis que visem melhorar a infraestrutura e desenvolvimento de produtos turísticos do município, no intuito de fomentar o potencial turístico urbano e rural, e por consequência fortalecer a economia local bem como atrair novos investimentos.

Justificativa: Necessidade de criação de mecanismos para fomentar a exploração de forma sustentável do potencial turístico do município.

Público Alvo: População em Geral / Turistas / Investidores

Órgão: 04 – Secretaria Mun. Educação, Cult. Desporto e Lazer

Unidade: 06 – Departamento de Turismo

Função: 23 – Comércio e Serviços

Sub-Função: 695 – Turismo

Código / Sigla	TIPO (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2021)	Valor em R\$ do ano em Curso (2021)
2.126 – MEDT	2	Manutenção e Encargos do Depto de Turismo	Departamento de Turismo	Mês	07	10.000,00
1.152	01	Construção de Portal Turístico	Departamento de Turismo	M2	-	405.000,00



Art. 2º. Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades das Leis Municipais nº 658 e 670/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2021, o programa, departamento e ações, conforme segue:

Programa: 0045 – Turismo

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		META FINANCEIRA
				TEMPORAL	FÍSICA	
Órgão: Secretaria Mun. Educação, Cult. Desporto e Lazer Unidade: 06 – Depto de Turismo	Função: 23 – Comércio e Serviços Sub-Função: 695 - Turismo	2.126 - Manutenção e Encargos do Depto de Turismo	Manutenção do Programa Realizada	Mês	12	10.000,00
		1.152 - Construção de Portal Turístico	Portal	M2	-	405.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 10 de junho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 0118/2021**

DECRETO MUNICIPAL Nº 0118/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) sendo que este será constituído por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, sendo:

Representante da Sec. Mun. De Agricultura. (titular) Santana Rodrigues da Silva

Representante da Sec. Mun. De Agricultura. (suplente) Pedro Nicolau Linck

Representante do Sindicato Rural. (titular) Felipe Dei Ricardi

Representante do Sindicato Rural. (suplente) Angela Cleide do Nascimento

Representante do Apiaenfa. (titular) Marcelo Rempel

Representante do Apiaenfa. (suplente) Domingos Ferreira de Cerqueira

Representante do Empaer-MT. (titular) Cleder Gaboardi

Representante do Empaer-MT. (suplente)

Representante do Indea-MT. (titular) Nayara Ribeiro Aguiar

Representante do Indea-MT. (suplente) Jocelito Carlos Link

Representante da Associação do P.A Brasipaiva (titular) Deusimar Pereira Lima

Representante da Associação do P.A Brasipaiva (suplente) Priscila Ferreira Lopes

Representante da Câmara dos Vereadores (titular) José Edimar F. Lindolfo

Representante da Câmara dos Vereadores (suplente) Eleandro Rosa de Farias

Representante da Coop. de Crédito Araxingu Sicredi (titular) Cleomar Minetto

Representante da Coop. de Crédito Araxingu Sicredi (suplente) Junior Rempel Marengo

Representante da Associação do P.A. Santa Clara (titular) Elma Fonseca de Melo

Representante da Associação do P.A. Santa Clara (suplente) Bento Ferreira Silva

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será no exercício 2021/2022, podendo ser reconduzidos por igual período sucessivo.

§ 2º - A função de conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será gratuitamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº092/2020 de 14 de outubro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 10 DE JUNHO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº079/SAD/2021**

PORTARIA Nº079/SAD/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscalizada do contrato nº017-2021 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **DYEISSONN CORREA LEITE** Fiscal Substituto **EDELSON JOSE BARRETO**, como Fiscal do contrato nº017-2021, que tem como objeto Contratação Para contratação para aquisição de equipamentos e insumos para atender as necessidades de urgência devido a pandemia do corona vírus.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus